



PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

A unidade demandante solicita manifestação jurídica para fins de instrução do processo de contratação de materiais de limpeza e utensílios de cozinha, mediante Pregão com Sistema de Registro de Preços (SRP).

Foram encaminhados:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- justificativas operacionais apresentadas pelas unidades usuárias.

Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Base Legal

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 1º, caput e incisos – princípios orientadores das contratações;
- Art. 6º, XXIII – definição de SRP;
- Art. 18, III – necessidade do ETP e planejamento prévio;
- Art. 37 a 39 – procedimento do pregão;
- Art. 82 a 86 – Registro de Preços.

O uso do pregão é juridicamente adequado, pois trata de bens comuns, padronizáveis, de especificação objetiva e comparação direta por menor preço.

O SRP é permitido e recomendado para demandas:

- de consumo recorrente;
- de previsão variável;
- com múltiplos destinatários;
- que exigem entregas parceladas;
- que não justificam contratação única com estoque elevado.

Todos estes requisitos estão presentes.

2. Adequação da Modalidade (Pregão SRP)

O objeto consiste em bens consumíveis e padronizados (detergentes, desinfetantes, panos, utensílios básicos de cozinha etc.), totalmente compatíveis com julgamento por menor preço, sem características técnicas complexas.

O SRP elimina riscos de:

- estoques desnecessários;

- perdas por vencimento;
- compras emergenciais onerosas;
- fragmentação de despesas.

A estrutura apresentada no ETP comprova:

- demanda contínua;
- variação sazonal;
- necessidade de entrega sob demanda;
- benefício econômico pela consolidação da licitação.

3. Regularidade do Planejamento

O ETP apresentado cumpre os requisitos normativos:

- descrição do problema;
- justificativa técnica da solução;
- análise de alternativas;
- requisitos mínimos;
- avaliação de riscos;
- motivação do SRP.

Trata-se de documento suficientemente robusto para instruir a fase externa do pregão.

Recomenda-se apenas:

- especificações técnicas neutras (evitando marca/expressões direcionadas);
- estimativas de referência embasadas em pesquisa de preços (Painel de Preços, bancos públicos, mercado local e regional).

4. Pesquisa de Preços e Responsabilidade Fiscal

A pesquisa de preços deve observar:

- diversidade de fontes;
- utilização de base histórica;
- aderência ao art. 23 da IN SEGES/ME 65/2021 (parâmetros nacionais).

A contratação por registro de preços não gera obrigação de compra integral, mitigando riscos fiscais e garantindo compatibilidade com o orçamento anual.

O compromisso financeiro só ocorrerá quando das adesões futuras por ordem de fornecimento, respeitando dotações vigentes.

5. Riscos Jurídicos e Controle

Principais riscos identificados:



a) Superdimensionamento de quantidades
Mitigado pelo SRP e pelos quantitativos estimados com base documental.

b) Produto de baixa qualidade
Evitar especificações genéricas demais; prever ensaios, padrões sanitários e critérios mínimos.

c) Entregas parcialmente cumpridas
Aplicação do regime sancionatório previsto na Lei 14.133/2021.

d) Disputas sobre equivalência técnica
Solucionado com padronização clara no TR.

Conclusão: risco controlado e dentro dos parâmetros aceitáveis de contratação pública.

III. CONCLUSÃO

Dante da análise, opina-se pela plena viabilidade jurídica da contratação de materiais de limpeza e utensílios de cozinha por meio de Pregão com Sistema de Registro de Preços, conforme fundamentação acima.

A instrução do processo cumpre os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao planejamento prévio, justificativa técnica, definição do objeto, motivação do SRP, análise de alternativas e requisitos de sustentabilidade.

Nada obsta juridicamente a continuidade do procedimento licitatório, devendo o processo seguir para:

- elaboração do Termo de Referência;
- pesquisa definitiva de preços;
- submissão à autoridade competente para autorização da fase externa.

IV. PARECER

Dante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação, mediante Pregão SRP, por estar o processo coerente com a legislação vigente e com as boas práticas de governança e gestão pública.

São Martinho – RS, 19 de Janeiro de 2026.

Alex Fabiano Blatt
OAB/RS 94.597
Assessor Jurídico